



LEI Nº 5.343, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988 - D.O. 06.09.88.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a alienar Ações da PETROBRÁS-
Petróleo Brasileiro-S/A, e dá outras providências .**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar Ações Nominativas de propriedade do Estado, emitidas pela PETROBRÁS, sendo: 176.430 Ordinárias e 63.107 Preferenciais, e, eventualmente, os seus acréscimos decorrentes da distribuição de dividendos, bonificações, aumentos de capital e outros valores a serem apurados com a venda através da Bolsa de Valores.

Art. 2º O produto da venda das ações de que trata esta lei será aplicado na compra de veículos e equipamentos para o Programa de Apoio aos Municípios. **Redação dada pela Lei nº 6281, D.O. 22 de 20/08/1993**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de setembro de 1988.

CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.